



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-01043/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Institui o “Disque Denúncia Municipal contra Violência a Entregadores e Trabalhadores de Aplicativos”, a ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Disque Denúncia Municipal contra Violência a Entregadores e Trabalhadores de Aplicativos”, a ser operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).

Art. 2º O canal de denúncias terá como finalidade:

I - Receber, registrar e encaminhar denúncias de violência física, psicológica, patrimonial, moral ou qualquer outra violação de direitos cometida contra trabalhadores que atuam em plataformas digitais de entrega de bens, mercadorias ou transporte de passageiros;

II - Assegurar o sigilo da identidade do denunciante;

III - Encaminhar as denúncias à Comissão de Trabalho da Câmara Municipal para análise, acompanhamento e proposição de medidas legislativas ou de orientação ao Executivo;

IV - Produzir relatórios periódicos, respeitando a proteção de dados pessoais, para subsidiar políticas públicas municipais e ações de fiscalização.

Art. 3º O canal de denúncias será disponibilizado por meio de:

I - Número telefônico específico;

II - Aplicativo de mensagens instantâneas;

III - Plataforma digital integrada ao portal oficial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art. 4º A SMDET prestará apoio técnico e operacional, incluindo:

I - Treinamento de pessoal para recepção e triagem das denúncias;

II - Apoio na sistematização e análise de dados;

III - Encaminhamento das denúncias às secretarias e órgãos competentes do Executivo municipal;

IV - Participação na elaboração de relatórios e recomendações de políticas públicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2025, p. 368

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.